



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda nº 7-PLN ao Projeto de Lei nº 5066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) a Emenda nº 7-PLN ao Projeto de Lei (PL) nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.*

O PL nº 5066, de 2020, foi aprovado pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e de Serviços de Infraestrutura (CI), nesta última, em decisão terminativa. Entretanto, na forma do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi interposto o Recurso nº 7, de 2024, de autoria do Senador Carlos Portinho, para que a proposição em tela seja apreciada pelo Plenário.

Durante os cinco dias úteis em que o PL nº 5066, de 2020, permaneceu sobre a Mesa para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do RISF, foi apresentada a Emenda nº 7-PLN, de autoria do Senador Fabiano Contarato. Assim, em obediência ao art. 277, *caput*, do RISF, a Emenda nº 7-PLN vem ao exame desta Comissão e posterior envio à CI.

A Emenda sob análise altera o inciso X do art. 8º e o § 3º do art. 23, bem como acresce o § 4º ao art. 23 da Lei nº 9.478, de 1997. Pela nova redação do inciso X do art. 8º, a ANP tem como finalidade estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias nas áreas de (i) exploração, produção, transporte, refino e processamento, (ii) produção e uso de biocombustíveis, desde a etapa agrícola, (iii) outras fontes renováveis de energia e (iv) eficiência energética-ambiental.

Relativamente ao art. 23, a nova redação do § 3º passa a estabelecer aos contratados a obrigação de realizar despesas em P, D & I em montante equivalente a 0,5% ou 1% da receita bruta da operação, a depender do regime de contratação do campo, sendo 0,5%, na cessão onerosa, e 1% na concessão e na partilha de produção. Adicionalmente, conforme o § 4º acrescido, haverá uma bonificação de 5% para efeito de cumprimento da obrigação, à guisa de incentivo, quando tratar-se de projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, limitada, porém, a 2,5% do valor total da obrigação, em cada exercício financeiro.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre matérias que versem sobre inovação tecnológica, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia. Consequentemente, a apreciação desta Proposição atende às competências regimentais da CCT.

A Emenda nº 7-PLEN é formal e materialmente constitucional, pois, conforme o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre energia, e, conforme o *caput* do art. 48, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre matérias de competência da União. Ademais, não há vício de iniciativa, pois a Emenda nº 7-PLEN não se refere às matérias de competência privativa. Além disso, a Proposição não afronta cláusula pétrea nem direito fundamental.

A Emenda nº 7-PLEN atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, pois tem o potencial de inovar o ordenamento jurídico pátrio ao criar obrigações e se atém aos ditames do RISF.

Quanto ao mérito da Emenda nº 7-PLEN, consideramos louvável o objetivo das alterações pretendidas, notadamente a ampliação das áreas que devem ter a pesquisa estimulada e a previsão de realização mínima de despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação, baseadas na receita bruta da produção. Entretanto, precisamos destacar que o § 4º proposto, que estabelece uma bonificação para as despesas com P, D & I realizadas em projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, ao permitir a redução dos recursos empregados nessas atividades, mostra-se, de fato, contrária ao objetivo maior da proposição, que é estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração e na produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Assim, opinamos pela supressão do § 4º proposto, preservando as alterações ao inciso X do art. 8º e a previsão de realização mínima de despesas qualificadas como P, D & I. Contudo, ressaltamos que, como o art. 23 da Lei nº 9.478, de 1997, já possui § 3º, caso a alteração ao § 3º pretendida pela Emenda nº 7-PLEN seja acolhida, resultaria excluída da norma a possibilidade de dispensa de licitação quando tratar-se de extração residual de hidrocarbonetos resultante do exercício da atividade de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos de regulação da ANP.

Considerando que se trata unicamente de equívoco redacional, o contido no § 3º proposto necessita ser renumerado como § 4º. Dessa forma, acolhemos parcialmente a Emenda nº 7-PLEN, com a manutenção das alterações ao inciso X do art. 8º, a exclusão do § 4º originalmente proposto e a renumeração do § 3º como § 4º, na forma da subemenda apresentada.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, votamos pela **aprovação** parcial da Emenda nº 7-PLEN, na forma da subemenda a seguir.

SUBEMENDA Nº 1-CCT (à Emenda nº 7-PLEN ao PL nº 5066, de 2020)

O art. 2º da Emenda nº 7-PLEN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

‘Art. 23.

.....

§ 4º Os contratados serão obrigados a realizar despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação em montante equivalente a:

I – 1% (um por cento) da receita bruta da produção, nos contratos de concessão de campos de grande volume de produção ou de elevada rentabilidade;

II – 1% (um por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta dos campos pertencentes aos blocos detalhados e delimitados, respectivamente, nos contratos de partilha de produção e de cessão onerosa.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTEs
SORAYA THRONICKE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA
CONFÚCIO MOURA	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE PRESENTE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA PRESENTE	5. VAGO
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTEs
DANIELLA RIBEIRO	1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
TERESA LEITÃO PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS PRESENTE	3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
DR. HIRAN	1. CIRO NOGUEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5066/2020)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 7-PLEN, COM A SUBEMENDA Nº 1-CCT.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática